



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Projeto “Adote uma Rua e Cuide do seu Bairro”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Projeto “**Adote uma Rua e Cuide do seu Bairro**”.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto “**Adote uma Rua e Cuide do seu Bairro**”:

- I - executar a experiência de iniciativa popular melhorias urbanísticas e paisagísticas e a manutenção de vias públicas em nosso município;
- II - estimular os moradores do bairro a cuidar dos espaços físicos, praças, passarelas e calçadas de suas ruas;
- III - propiciar aos moradores a ideia da coletividade, união e momentos de reflexão;
- e
- IV - aprofundamento sobre o papel do poder da união e do poder coletivo no bem comum.

**Art. 3º** São consideradas áreas de adoção:

- I - praças;
- II - jardins públicos;
- III - áreas verdes;
- IV - canteiros centrais de avenidas; e
- V - muros e demais áreas públicas de cada bairro.

**Art. 4º** Os espaços públicos, previsto no art. 3º desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidades ou pessoas físicas com sede ou residência no Município de Teresina, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

**Art. 5º** O projeto contará com doações de pessoas físicas, privadas e setores públicos.

**Art. 6º** A proposta de cada rua será discutida com os moradores em sua maioria, junto a associação de bairro.

*Paulo*





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 7º** O trabalho será feito em forma de multirão e com a maioria composta pelo morador da rua, não impedindo de ser composta por pessoas de outras ruas.

**Art. 8º** Os trabalhos a que se refere o art. 7º terão agendamento antecipado e contarão com:

- I - ampla divulgação;
- II - mobilização e repasse de orientações pela associação do bairro; e
- III - cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

